



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
EXTRATO DO CONTRATO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026.....	2
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	3
Pregão Eletrônico nº: 10/2026.....	3
Processo nº: 033/2026.....	3
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	6
Pregão Eletrônico nº: 10/2026.....	6
Processo nº: 033/2026.....	6
RETIFICAÇÃO IV - AVISO DE LICITAÇÃO.....	11
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 04/2026.....	11
JURÍDICO.....	11
DECRETO Nº 201, DE 07 DE ABRIL DE 2026.....	11
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	12
CARTA DE INTIMAÇÃO.....	12
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2025.....	12
CARTA DE INTIMAÇÃO.....	14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2025.....	14
CARTA DE INTIMAÇÃO.....	15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2025.....	15
CARTA DE INTIMAÇÃO.....	16
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2025.....	16
CARTA DE INTIMAÇÃO.....	17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026.....	17
CARTA DE INTIMAÇÃO.....	18



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1639 terça-feira, 07 de abril de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.....	18
CARTA DE INTIMAÇÃO.....	19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026.....	19
CARTA DE INTIMAÇÃO.....	20
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2025.....	20
CARTA DE INTIMAÇÃO.....	21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2025.....	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	22
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	22
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	23

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CONTRATO Nº 61/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a organização e execução completa do Processo Seletivo Simplificado, abrangendo elaboração e publicação do edital, inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas, análise de títulos, classificação e emissão dos relatórios finais, para o provimento temporário de cargos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.976.094/0001-90, com sede a AV. DO CONTORNO, 3731 – 3º ANDAR – SÃO LUCAS - BELO HORIZONTE, neste ato representada por RENATO CHAVES DE CASTRO, brasileiro, sócio diretor, documento de identidade RG n.º MG XXX CPF n.º XX-XX

Valor da contratação: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)

Vigência: 07/04/2026 a 07/04/2027



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 10/2026

Processo nº: 033/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel, em ambulância devidamente equipada e com equipe multiprofissional qualificada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 18.836.259/0001-32, com sede a AV. Gentil Reis, nº 50, Bairro Vila Verde, na cidade de Varginha – MG, representada por sua procuradora, **Sra. MARGARIDA DE DEUS MOREIRA LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº M.4.902.244, pelos fatos apresentados no tópico 2 da presente resposta a impugnação.

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 09/04/2026, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1629 de 20/03/2026 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4238 do dia 23/03/2026. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 06/04/2026 e apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**, em forma de arrazoado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido foi protocolado dentro do prazo previsto, por parte legitimada e por meio adequado, razão pela qual passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. Em síntese, a impugnante alega que:

- (...) A ausência de limitação geográfica afronta diretamente os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente: **Eficiência**, ao permitir a contratação de empresa sem condições



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

reais de atendimento célere; **Isonomia**, ao equiparar empresas locais com aquelas sem capacidade operacional equivalente; **Seleção da proposta mais vantajosa**, diante do risco de propostas inexequíveis (...)

3. Da análise do pedido

Quanto à solicitação da impugnante referente à fixação de raio máximo entre a base operacional da contratada e o Município, cumpre esclarecer que tal delimitação constitui ato estritamente discricionário da Administração. No presente caso, não houve, no Estudo Técnico Preliminar, identificação de necessidade que justificasse a imposição de limitação geográfica ou zoneamento dessa natureza.

Ressalta-se, ainda, que em certame anterior — Processo nº 12/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024 — o Município realizou contratação com empresa cuja sede se encontra situada a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância, tendo a contratada atendido plenamente às exigências e ao objeto licitado, sem qualquer prejuízo à execução dos serviços.

Conforme julgado:

“DENÚNCIA. MUNICÍPIO DE IPATINGA. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS. MEIOS DE RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VALORES ORÇAMENTÁRIOS. RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA. PRAZO EXÍGUO. REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1.A impugnação apresentada tempestivamente deve ser analisada e julgada, não se encontrando condicionada ao horário no qual foi recebida ou decidida, posto que a lei de regência não estabeleceu restrição de horário à apresentação de resposta à impugnação. 2.De acordo com a inteligência do art. 8º, IV, do Decreto n. 10.024/19, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, tem-se que o procedimento de licitação deverá seguir os seus ditames, mostrando-se suficiente que os autos do procedimento licitatório sejam instruídos com a devida previsão de recursos orçamentários, indicando a respectiva rubrica. **3.A imposição de limite de localização geográfica da sede das licitantes mostra-se razoável desde que compatível com a natureza do serviço contratado e uma vez respeitados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.** 4.A lei determina que as alterações procedidas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, impõem a republicação do instrumento convocatório com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93. 5.A exiguidade do prazo para entrega do bem ou fornecimento do serviço deve ser avaliada no caso



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

concreto, considerando inclusive, as características do objeto licitado. [DENÚNCIA n. 1148651. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 24/10/23. Disponibilizada no DOC do dia 09/11/23. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.]”

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**, e decido pela improcedência dos pedidos formulados. A data e horário para realização da sessão de julgamento permanecem inalterados.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Larissa Araújo Miranda de Paula

Pregoeira

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 10/2026

Processo nº: 033/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel, em ambulância devidamente equipada e com equipe multiprofissional qualificada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MEDICAL CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.545.961/0001-14, inscrição estadual: isenta, inscrição municipal: 0000008855, localizada na localizada na Luiz Maria, 350, loja 01 e 06, Brejo, Conceição do Mato Dentro/MG – CEP: 35.860-000, e-mail: e gerencia@medicalcentercmd.com.br, medicalcentecmdgerencia@gmail.com telefone: 31 98316-3561 e (31) 3868-2058, por seu representante legal Gilberto de Faria Pessoa Moreira RG: MG-12.229.063, CPF:068.353.546-31, pelos fatos apresentados no tópico 2 da presente resposta a impugnação.

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 09/04/2026, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1629 de 20/03/2026 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4238 do dia 23/03/2026. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 06/04/2026 e apreciado na presente data.



1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **MEDICAL CENTER LTDA**, em forma de arrojado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido foi protocolado dentro do prazo previsto, por parte legitimada e por meio adequado, razão pela qual passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. Em síntese, a impugnante alega que:

“... restringe o caráter competitivo do certame ao **vedar** a possibilidade de **subcontratação parcial** dos serviços ora licitados...”

“... Os documentos listados nos itens 8.13.1 a 8.13.4 do Termo de Referência não são meras formalidades burocráticas (Alvará Sanitário, CRM, COREN e CNES) ... A ausência de qualquer um deles, na habilitação, não representa uma simples pendência a ser regularizada, mas sim um estado de ilegalidade operacional que impede, de forma absoluta, a prestação do serviço licitado ...”

3. Da análise do pedido

- A vedação à subcontratação parcial do objeto justifica-se em razão das particularidades do presente procedimento licitatório, realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, no qual a Administração não possui condições de quantificar com exatidão a totalidade dos serviços que serão efetivamente demandados ao longo da vigência da ata. A possibilidade de subcontratação parcial poderia comprometer a padronização da execução dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e gerar fragmentação de responsabilidades, sobretudo diante da imprevisibilidade quanto ao volume e à frequência das requisições e no presente caso, não houve, no Estudo Técnico Preliminar, identificação de necessidade que justificasse a necessidade da subcontratação.

Conforme julgados:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS E



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.1.**Compete à Administração Pública, em juízo de conveniência e de oportunidade, considerando as particularidades do caso concreto, avaliar a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, devendo admiti-la, caso a entenda pertinente, de forma expressa no edital da licitação e no contrato, em consonância com o disposto no art. 122, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.**2.Conforme Consulta n. 1167118 desta Corte de Contas, **é irregular a limitação geográfica, salvo quando indispensável à execução satisfatória do contrato**, devendo ser justificada na fase interna do procedimento licitatório, considerando as particularidades do objeto licitado, a pertinência técnica para a restrição e a razoabilidade, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade. [DENÚNCIA n. 1189163. Rel. CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 16/12/25. Disponibilizada no DOC do dia 26/01/26. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.]

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL IMPRESSO E EM MÍDIAS SOCIAIS. PRELIMINAR. PRECLUSÃO DA JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO. VEDAÇÃO PELO EDITAL. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.1.Nos processos de controle externo, não se aplica, de forma rígida e automática, o instituto da preclusão tal como previsto no processo judicial ou administrativo comum. A atuação do Tribunal de Contas tem natureza de fiscalização continuada, com poderes para apreciar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos a qualquer tempo, consoante previsto no art. 71 da Constituição da República e na Lei Orgânica desta Corte.2.**A subcontratação constitui faculdade conferida à Administração Pública e deve ser analisada conforme o interesse público e as peculiaridades do objeto contratual.** A Lei n. 8.666/1993, em seu art. 72, estabelecia que o contratado poderia subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite permitido em edital, desde que haja prévia autorização da Administração. Tal disposição evidencia que a subcontratação não é um direito do contratado, mas, sim, uma possibilidade sujeita à conveniência e à oportunidade da Administração, que detém discricionariedade para permitir, restringir ou vedar essa prática. [DENÚNCIA n. 1144861. Rel. CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 16/12/25. Disponibilizada no DOC do dia 23/01/26. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.]



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

- Quanto à solicitação de inclusão, na fase de habilitação técnica, de documentos como **CRM, COREN e CNES**, cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece a obrigatoriedade de apresentação desses registros no momento da habilitação do certame. Tais documentos relacionam-se à regularidade do exercício profissional e ao funcionamento da atividade, podendo ser exigidos oportunamente **quando da assinatura do instrumento contratual ou no início da execução dos serviços**, como forma de comprovação da aptidão para a prestação do objeto contratado.

Por outro lado, a exigência de **Alvará Sanitário** mostra-se pertinente e necessária, tendo em vista a natureza do objeto licitado, o qual envolve atividades sujeitas à fiscalização sanitária, sendo imprescindível a comprovação de que o estabelecimento atende às normas vigentes de vigilância sanitária para a adequada execução dos serviços.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **MEDICAL CENTER LTDA**, e decido parcialmente pela procedência dos pedidos formulados. As devidas alterações no edital em questão serão feitas e a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2026 será remarcada e a nova data e horários serão devidamente publicados.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Larissa Araújo Miranda de Paula
Pregoeira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639 terça-feira, 07 de abril de 2026

RETIFICAÇÃO IV - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 04/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº **04/2026** – Processo Licitatório nº **24/2026**. Objeto: **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de material permanente de informática, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **ONDE LIA-SE ~~30/03/2026~~ LEIA-SE 09/04/2026** a partir das 08h00min com término no dia **ONDE LIA-SE ~~13/04/2026~~ LEIA-SE 23/04/2026** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **ONDE LIA-SE ~~13/04/2026~~ LEIA-SE 23/04/2026**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1007, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

JURÍDICO

DECRETO Nº 201, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a remoção de servidor público, por motivo de interesse da Administração do Município de Santana da Vargem - MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o poder discricionário da Administração Pública de dispor sobre a lotação dos servidores, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de otimização da força de trabalho no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de readequar o quadro funcional para o melhor atendimento do interesse público e o cumprimento eficiente de suas atribuições institucionais;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1639 terça-feira, 07 de abril de 2026

Considerando a inexistência de prejuízo ao servidor, resguardando-se suas garantias e direitos previstos na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em razão do interesse da Administração Municipal, a remoção da servidora pública **Sra. Franciele Aparecida Rabelo Jango**, de Matrícula nº 3642, cuja lotação de origem é a Secretaria Municipal de Finanças, para lotação atual junto à Delegacia da Polícia Civil.

Art. 2º A remoção determinada neste Decreto é realizada com fundamento na necessidade de adequação do quadro funcional da Administração Municipal, visando a melhor eficiência na prestação do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 07 de abril de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2025

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Prezado (a) representante da empresa **FC SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**,
CNPJ: 07.556.125/0001-41,

Pela presente comunico a Vossa Senhoria o encerramento da fase de instrução do **Processo Administrativo nº. 013/2025**, instaurado pela Portaria nº 192, de 04 de novembro de 2025.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

Desta forma, com fulcro no art. 20 do Decreto Municipal nº 051/2025, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO (A)** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta.

As alegações deverão ser encaminhadas à sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, localizada na Rua Padre João Maciel Neiva, nº. 15, no Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37195-000.

Os autos do Processo permanecem franqueados para consulta.

Atenciosamente,

Ryene Kelly Ferreira Mariano

Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo

Portaria nº. 178, de 24 de setembro de 2025

A Vossa Senhoria

Ilmo. Sr. Representante da empresa **FC SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, CNPJ:
07.556.125/0001-41,

Rua Vereador Fernando Mario Neto, nº 421, Bairro Jardim Amália
Volta Redonda/RJ, CEP: 27.251-197



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639 terça-feira, 07 de abril de 2026

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2025

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Prezado (a) representante da empresa **PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ: 12.082.502/0001-98,

Pela presente comunico a Vossa Senhoria o encerramento da fase de instrução do **Processo Administrativo nº. 014/2025**, instaurado pela Portaria nº 193, de 04 de novembro de 2025.

Desta forma, com fulcro no art. 20 do Decreto Municipal nº 051/2025, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO (A)** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta.

As alegações deverão ser encaminhadas à sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, localizada na Rua Padre João Maciel Neiva, nº. 15, no Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37195-000.

Os autos do Processo permanecem franqueados para consulta.

Atenciosamente,

Ryene Kelly Ferreira Mariano

Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo

Portaria nº. 178, de 24 de setembro de 2025

A Vossa Senhoria

Ilmo. Sr. Representante da empresa **PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ: 12.082.502/0001-98,

Rua Antônio Germano Butters, nº 288, Bairro Vale do Sol,
Espera Feliz/MG, CEP: 36.830-000



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2025

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Prezado (a) representante da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, CNPJ: 21.856.981/0001-43,

Pela presente comunico a Vossa Senhoria o encerramento da fase de instrução do **Processo Administrativo nº. 016/2025**, instaurado pela Portaria nº 195, de 04 de novembro de 2025.

Desta forma, com fulcro no art. 20 do Decreto Municipal nº 051/2025, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO (A)** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta.

As alegações deverão ser encaminhadas à sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, localizada na Rua Padre João Maciel Neiva, nº. 15, no Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37195-000.

Os autos do Processo permanecem franqueados para consulta.

Atenciosamente,

Ryene Kelly Ferreira Mariano

Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo

Portaria nº. 178, de 24 de setembro de 2025

A Vossa Senhoria

Ilmo. Sr. Representante da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, CNPJ: 21.856.981/0001-43,

Rua Jacson Passos, nº 88, loja 01, bairro Goiânia
Belo Horizonte/MG, CEP 31.960-400



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639 terça-feira, 07 de abril de 2026

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2025

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Prezado (a) representante da empresa **ASIS DISTRIBUIDORA LTDA.**, CNPJ: **53.180.884/0001-70**,

Pela presente comunico a Vossa Senhoria o encerramento da fase de instrução do **Processo Administrativo nº. 017/2025**, instaurado pela Portaria nº 196, de 04 de novembro de 2025.

Desta forma, com fulcro no art. 20 do Decreto Municipal nº 051/2025, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO (A)** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta.

As alegações deverão ser encaminhadas à sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, localizada na Rua Padre João Maciel Neiva, nº. 15, no Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37195-000.

Os autos do Processo permanecem franqueados para consulta.

Atenciosamente,

Ryene Kelly Ferreira Mariano

Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo

Portaria nº. 178, de 24 de setembro de 2025

A Vossa Senhoria

Ilmo. Sr. Representante da empresa **ASIS DISTRIBUIDORA LTDA.**, CNPJ: **53.180.884/0001-70**,

Rua Francisco Assumpção de Carvalho, nº 87, Bairro Brisamar,
Vila Velha/ES, CEP: 29.109-170



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639 terça-feira, 07 de abril de 2026

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Prezado (a) representante da empresa **BIOGRAM COMÉRCIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.540.358/0001-78,

Pela presente comunico a Vossa Senhoria o encerramento da fase de instrução do **Processo Administrativo nº. 002/2026**, instaurado pela Portaria nº 011, de 26 de janeiro de 2026.

Desta forma, com fulcro no art. 20 do Decreto Municipal nº 051/2025, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO (A)** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta.

As alegações deverão ser encaminhadas à sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, localizada na Rua Padre João Maciel Neiva, nº. 15, no Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37195-000.

Os autos do Processo permanecem franqueados para consulta.

Atenciosamente,

Ryene Kelly Ferreira Mariano

Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo

Portaria nº. 178, de 24 de setembro de 2025

À Vossa Senhoria

Ilmo(a). Sr(a). Representante da empresa **Biogram Comércio de Insumos Farmacêuticos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 30.540.358/0001-78

Avenida Jose Lopes Muradas, nº 169, Loja, bairro Floramar, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.742-084.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639 terça-feira, 07 de abril de 2026

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Prezado (a) representante da empresa **JONAS BADIN SILVEIRA - INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.368.638/0001-12**,

Pela presente comunico a Vossa Senhoria o encerramento da fase de instrução do **Processo Administrativo nº. 003/2026**, instaurado pela Portaria nº 012, de 26 de janeiro de 2026.

Desta forma, com fulcro no art. 20 do Decreto Municipal nº 051/2025, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO (A)** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta.

As alegações deverão ser encaminhadas à sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, localizada na Rua Padre João Maciel Neiva, nº. 15, no Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37195-000.

Os autos do Processo permanecem franqueados para consulta.

Atenciosamente,

Ryene Kelly Ferreira Mariano

Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo

Portaria nº. 178, de 24 de setembro de 2025

A Vossa Senhoria

Ilmo(a). Sr(a). Representante da empresa **JONAS BADIN SILVEIRA - INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº **22.368.638/0001-12**.

Avenida Presidente Vargas, nº 919 – sala A, centro, Cruz Alta/RS, CEP 98.005-117.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Prezado (a) representante da empresa **K2M MÁQUINAS LTDA.**,

Pela presente comunico a Vossa Senhoria o encerramento da fase de instrução do **Processo Administrativo nº. 004/2026**, instaurado pela Portaria nº 013, de 26 de janeiro de 2026.

Desta forma, com fulcro no art. 20 do Decreto Municipal nº 051/2025, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO (A)** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta.

As alegações deverão ser encaminhadas à sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, localizada na Rua Padre João Maciel Neiva, nº. 15, no Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37195-000.

Os autos do Processo permanecem franqueados para consulta.

Atenciosamente,

Ryene Kelly Ferreira Mariano

Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo

Portaria nº. 178, de 24 de setembro de 2025

A Vossa Senhoria

Ilmo(a). Sr(a). Representante da empresa **K2M Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ nº 50.445.599/0001-45.**

Rua Guilherme Berner, nº 382, bairro Santo Antonio, Joinville/SC, CEP 89.218-090.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639 terça-feira, 07 de abril de 2026

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2025

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Prezado (a) representante da empresa **2L COMERCIAL LTDA.**, CNPJ: 37.350.835/0001-81,

Pela presente, comunico a Vossa Senhoria o encerramento da fase de instrução do **Processo Administrativo nº. 012/2025**, instaurado pela Portaria nº 191, de 04 de novembro de 2025.

Desta forma, com fulcro no art. 20 do Decreto Municipal nº 051/2025, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO (A)** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta.

As alegações deverão ser encaminhadas à sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, localizada na Rua Padre João Maciel Neiva, nº. 15, no Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37195-000.

Os autos do Processo permanecem franqueados para consulta.

Atenciosamente,

Ryene Kelly Ferreira Mariano

Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo

Portaria nº. 178, de 24 de setembro de 2025

A Vossa Senhoria

Ilmo. Sr. Representante da empresa **2L COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 37.350.835/0001-81

Avenida C4, nº 931, Quadra 49, Lote 01 a 14, /edif. Cond. Terra Mundi Ja,
Bairro Jardim América, Goiânia/GO
CEP: 74.262-040



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639 terça-feira, 07 de abril de 2026

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2025

Santana da Vargem, 07 de abril de 2026.

Prezado (a) representante da empresa **OXI QUÍMICA LTDA.**, CNPJ: 65.271.868/0001-71,

Pela presente comunico a Vossa Senhoria o encerramento da fase de instrução do **Processo Administrativo nº. 018/2025**, instaurado pela Portaria nº 197, de 04 de novembro de 2025.

Desta forma, com fulcro no art. 20 do Decreto Municipal nº 051/2025, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO (A)** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta.

As alegações deverão ser encaminhadas à sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, localizada na Rua Padre João Maciel Neiva, nº. 15, no Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37195-000.

Os autos do Processo permanecem franqueados para consulta.

Atenciosamente,

Ryene Kelly Ferreira Mariano

Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo

Portaria nº. 178, de 24 de setembro de 2025

A Vossa Senhoria

Ilmo. Sr. Representante da empresa **OXI QUÍMICA LTDA.**, CNPJ: 65.271.868/0001-71

Avenida Doutor Moderna, nº 703, Bairro N. Sra. de Fátima,
Varginha /MG, CEP: 37.010.190



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Eleny Silverio

b) do cargo/função ocupado: Motorista

c) do destino: Muzambinho/MG

d) da atividade a ser desenvolvida: Transporte de alunos de Muzambinho/MG para Santana da Vargem/MG no dia 01/04/2026.

e) do período de afastamento: 01/04/2026

f) do número de diárias fornecidas: uma diária

Santana da Vargem/MG, 07 de abril de 2026

Angela Aparecida Silva

Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639 terça-feira, 07 de abril de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Edna Maria de Moraes

b) do cargo/função ocupado: Motorista

c) do destino: Muzambinho/MG

d) da atividade a ser desenvolvida: Transporte de alunos de Santana da Vargem/MG para Muzambinho/MG no dia 05/04/2026.

e) do período de afastamento: 05/04/2026

f) do número de diárias fornecidas: uma diária

Santana da Vargem/MG, 07 de abril de 2026.

Angela Aparecida Silva

Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1639

terça-feira, 07 de abril de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Comissão Permanente de Processo Administrativo: Ryene Kelly Ferreira Mariano

Conteudista Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade